



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS**

Projeto de Lei nº 912 /2023.

Autor: Deputado Sinésio Campos

Revoga a Lei nº 5.888, de 18 de maio de 2022, que Declara Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas, o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no Município de Itapiranga.

A Assembleia Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.888, de 18 de maio de 2022, que Declara Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas, o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no Município de Itapiranga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Sinésio Campos'.

**Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Ouvidor/Aleam**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO SINESIO CAMPOS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo revogar a Lei nº 5.888, de 18 de maio de 2022 que Declara Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas, o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no Município de Itapiranga.

O Santuário de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz, no município de Itapiranga (a 227 quilômetros de Manaus), foi declarado Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei nº 5.888, sancionada em 18 de maio de 2022.

A congregação católica afirmou em uma carta que não reconhece a autenticidade do Santuário e das supostas aparições e mensagens proferidas pela santa. Mesmo com a declaração da congregação, o município continua sendo um ponto concorrido de turismo religioso.

O Vaticano, através da Igreja Católica Apostólica Romana, tem um processo detalhado e formal para reconhecer santuários. Esse processo envolve vários requisitos e etapas que devem ser seguidos rigorosamente.

O pedido para que um local seja reconhecido como santuário deve ser submetido à autoridade eclesiástica local, que é o bispo diocesano. O bispo avalia o pedido e, se considerar adequado, poderá autorizar o processo de reconhecimento.

Nesse sentido, o Bispo manifestou-se contrário não reconhecendo a autenticidade das supostas aparições e, conseqüentemente das mensagens.

Ocorre que a Congregação enviou o histórico sobre a existência do Santuário de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz, localizado no município de Itapiranga, enviado ao Presidente da Conferência Episcopal Eslovena e ao Bispo da diocese de Trieste na Itália em 2017.

Em resposta do Vaticano por meio de Carta nº134/2014-59020 menciona após avaliação cuidadosamente sobre o caso, o Ministério acredita que não há indícios de autenticidade em relação às supostas aparições, não reconhecendo como santuário religioso terreno pertencente ao Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho e conseqüentemente as mensagens recebidas, portanto a Congregação Doutrina e Fé, encaminha medidas necessárias a serem adotadas em não reconhecer as aparições do Santuário no município de Itapiranga/AM, e nenhuma menção deve ser feita ao culto divino celebrado a Madona Rainha do Rosário e da Paz e outros lugares do município de Itapiranga/Amazonas.

É importante notar que o processo de reconhecimento de um Santuário deve ser de acordo com a jurisdição e as práticas locais da Igreja Católica, os quais se manifestaram em contrário a Lei 5.888/2022.

Insta salutar a comunicação da Prelazia de Itacoatiara/AM oficializada pelo Bispo Dom José Iomilton Lisboa de Oliveira, que se manifestou em acolher o Decreto da Congregação Católica da Fé protocolo sob nº134/2014 59020 de 07 de fevereiro de 2017 e nº17/2022 que afirma não existir indícios de autenticidade das alegações das aparições de Nossa Senhora no município de Itapiranga e que a Prelazia tome as medidas necessárias não reconhecendo como santuário religioso o terreno pertencente ao Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho localizado no município de Itapiranga/AM.

Diante do exposto, apresento a propositura de revogação da Lei 5.888/2022. E por considerar relevante à sociedade amazonense a implementação de tal medida legislativa, rogo o apoio dos Nobres Pares, a fim de que, no mais breve, o Soberano Parlamento conceda a esta iniciativa a merecida aprovação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Ouvidor/Aleam

Minerva**Makarem**

TRADUTORA E INTÉRPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA

Matricula da JUCEA sob os nºs 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC nº 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com

**Data: 17.05.19****Livro nº: V. L.****Fls. nº: 18.**

Eu, **MINERVA MAKAREM** Tradutora Pública e Juramentada, **CERTIFICO** para todos os efeitos legais e de direitos que traduzi do idioma **ITALIANO** para o **PORTUGUÊS** o documento que para esse fim me foi apresentado.

TRADUÇÃO DE: CARTA Nº: 134/2014 – 59020 expedida pelo Arcebispo Titular de Thibica, em 7 de fevereiro de 2017, ao Mons. Graciomar Gama Fernandes, em cuja tradução literal é como segue:

Logo da Congregação à Doutrina da Fé

**00120 Cidade do Vaticano
Palácio do Santo Ofício,
Em 7 de fevereiro de 2017**

PROTOCOLO Nº: 134/2014 – 59020

CONFIDENCIAL

Reverendíssimo Monsenhor

A Congregação para a Doutrina da Fé recebeu, em 1º de dezembro de 2016, a sua preciosa carta com a qual informou sobre o caso do Sr. EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO, supostamente vidente e místico, da Prelazia Territorial de Itacoatiara (Brasil).

Após avaliar cuidadosamente o caso, este Ministério acredita que não há indícios de autenticidade em relação às supostas aparições e, conseqüentemente, às mensagens supostamente recebidas.

Minerva*Makarem*

TRADUTORA E INTÉRPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA

Matricula da JUCEA sob os nºs 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC nº 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com

Cont.: 18.

Livro nº: V. L.

Fls. nº: 19.

Portanto, a **Congregação para a Doutrina da Fé** acredita que você deve tomar todas as medidas necessárias para que:

1. As alegadas mensagens não sejam divulgadas na **Prelazia de Itacoatiara**;
2. Nenhuma menção deve ser feita ao culto divino celebrado no santuário dedicado à "**Madona da Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga**" e nos outros lugares da **Prelazia**, às supostas aparições e mensagens que o **Sr. de Souza** teria recebido;
3. O **Sr. De Souza** e a **Associação da Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (ARRPI)** se abstêm de continuar divulgando essas mensagens.

No que diz respeito aos pedidos relativos à carta de apresentação que o **Monsenhor Carlo Gritti, I.M.C.**, deu ao **Sr. De Souza** e àquele com quem as supostas aparições são reconhecidas, o sucessor do **Monsenhor Gritti** poderá tomar todas as devidas decisões.

Este Ministério também comunica que também enviará uma cópia desta carta ao **Presidente da Conferência Episcopal da Eslovênia** e ao **Bispo da Diocese de Trieste (Itália)** em cujos territórios o **Sr. De Souza** continua a difundir as supostas mensagens sobrenaturais.

Agradecendo sua cortês e preciosa colaboração, aproveitamos a oportunidade para confirmar nossa eterna estima e distinta consideração.

Devoção no Senhor

Assinado Por: (a) de + Luis F. Ladaria, S.I., Arcebispo Titula de Thibica, Secretário da Congregação à Doutrina da Fé.

Minerva*Makarem***TRADUTORA E INTÉRPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA**

Matricula da JUCEA sob os nºs 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC nº 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com**Cont.: 19.****Livro nº: V. L.****Fls. nº: 20.****Reverendíssimo Monsenhor****Mons. Graciomar Gama Fernandes**

Administração da Prelazia Territorial de Itacoatiara

Cúria Prelatícia — Caixa Postal nº: 25

Rua Mons. Joaquim Pereira, 144

69100-042, Itacoatiara, AM., Brasil

CERTIFICO: que era tudo o que havia no documento por mim traduzido. — Dou fé. — Manaus, em 17 de maio de 2019.*Minerva Makarem*
TRADUTORA PÚBLICA
JURAMENTADA

PRELAZIA DE ITACOATIARA – AMAZONAS

Rua Barão do Rio Branco, 251 – Centro

Caixa Postal 25

69100-970 – Itacoatiara – AM

prelaziadeitacoatiara@hotmail.com

92 35214913 e 92 993513309

COMUNICADO

Comunico aos Católicos e às Católicas da Prelazia de Itacoatiara em suas Paróquias e Comunidades, que o Sr. Protógenes Gabriel da Costa Coutinho e esposa, através de seu Procurador, Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho, entrou na Justiça Comum contra a Prelazia de Itacoatiara, por DANOS MORAIS, porque a Prelazia não teria cumprido um Contrato assinado por Dom Carillo Gritti, para a construção de uma Igreja num terreno de propriedade do Casal, terreno onde o filho Edson afirma ver Nossa Senhora.

Lamento profundamente esta atitude de uma família que se diz católica e usa o nome de Nossa Senhora e agora demonstra esta avidez por dinheiro fácil, fruto de um processo totalmente injusto.

Peço que rezem por esta situação, para que o Juiz responsável pelo processo julgue com justiça.

Reafirmo aos Católicos e às Católicas de todas as Paróquias da Prelazia que temos de acolher e cumprir o Decreto da Congregação para a Doutrina da Fé, Protocolo 134/2014 – 59020 de 07 de fevereiro de 2017, que afirma “não existir indícios de autenticidade das alegadas aparições” de Nossa Senhora em Itapiranga e que a Prelazia “deve tomar todas as medidas necessárias a fim de que:

1. As alegadas mensagens não sejam difundidas a partir desta data na Prelazia de Itacoatiara;
2. Não se mencione no culto divino celebrado no santuário dedicado à Nossa Senhora do Rosário e da Paz de Itapiranga e nos outros lugares da Prelazia, às presumidas aparições e mensagens que o Sr. De Souza tenha recebido;
3. O Sr. De Souza e a Associação da Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (ARRPI) se abstenham de posterior difusão das ditas mensagens”.

Por isto, **DETERMINO que nenhum Católico e nenhuma Católica** que queira manter-se em **COMUNHÃO** com a Igreja Católica Apostólica Romana, **frequente este lugar onde o Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho realiza suas manifestações religiosas em Itapiranga.**

Quero lembrar o que é dito pelo Direito Canônico, Cânon 1371, parágrafo 2: “*Seja punido com justa pena quem, por outra forma, não obedecer a Sé Apostólica, ao Ordinário ou ao Superior quando legitimamente mandam ou proibem alguma coisa, e, depois de avisado, persistir na desobediência*”.

Itacoatiara, 23 de março de 2019

+ José Jonilton Lisboa de Oliveira, SDV
+ José Jonilton Lisboa de Oliveira, SDV




PRELAZIA DE ITACOATIARA – AMAZONAS
Rua Barão do Rio Branco, 251 – Centro
Caixa Postal 25
69100-970 – Itacoatiara – AM
prelaziadeitacoatiara@hotmail.com
92 35214913 e 92 993513309

DECRETO

Venho por meio deste e a pedido da Congregação para a Doutrina da Fé, CONFIRMAR tudo que foi dito pelo então Administrador da Prelazia de Itacoatiara, Padre Graciomar Gama Fernandes, em seu COMUNICADO datado de 24 de março de 2017, na qual ele transmitia as determinações da Congregação para a Doutrina da Fé sobre a suposta aparição de Nossa Senhora em Itapiranga.

Portanto, fica determinado, até outra decisão da Congregação da Doutrina da Fé, que os católicos não devem frequentar o espaço onde o Sr. Edson diz ver Nossa Senhora e nem divulgar as supostas mensagens recebidas pelo Sr. Edson.

Dado e passado na Cúria da Prelazia de Itacoatiara, aos sete (07) do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).


+ José Ionilton Lisboa de Oliveira, SDV
Bispo Prelado

Prelazia de Itacoatiara – Amazonas - Brasil

PRELAZIA DE ITACOATIARA – AMAZONAS
Rua Barão do Rio Branco, 251 – Centro - 69100-045
Caixa Postal 25 - 69100-970
Itacoatiara – AM
92 3521-1967 / 92 99351-3309

COMUNICADO Nº 017/2022

Assunto: Decisão do Dicastério para a Doutrina da Fé sobre a suposta aparição de Nossa Senhora em Itapiranga.

COMUNICAMOS que o Dicastério para a Doutrina da Fé, enviou correspondência, datada de 07 de junho do corrente ano (veja a tradução abaixo), na qual

DECLARA QUE COM A MORTE DE EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO, FICA ENCERRADO DEFINITIVAMENTE O CASO DA SUPOSTA APARIÇÃO DE NOSSA SENHORA NA CIDADE DE ITAPIRANGA – AMAZONAS.

COMUNICAMOS, também, que o terreno onde acontecia as reuniões de Edson Glauber de Souza Coutinho em Itapiranga, pertence à família dele, que tinha assinado um compromisso de Doação para a Prelazia de Itacoatiara, na pessoa do então bispo, Dom Carillo Gritti. A Escritura de doação do terreno só seria efetivada, quando a Igreja terminasse de ser construída. Como a construção da Igreja não foi sequer iniciada por Dom Carillo, este contrato fica automaticamente desfeito.

COMUNICAMOS, ainda, que este espaço em Itapiranga, onde Edson Glauber de Souza Coutinho fazia suas reuniões, nunca foi pela Igreja Local declarada oficialmente como Santuário.

Causou-nos perplexidade, a Lei Estadual nº 5.888/2022, declarando um suposto Santuário, como patrimônio cultural material e imaterial do Estado do Amazonas, sem se levar em consideração o parecer contrário da Igreja.

Pedimos aos Católicos e às Católicas que acolhamos a decisão do Vaticano e continuemos a amar Nossa Senhora, que sempre nos aconselha a fazer tudo o que Jesus, seu Filho, manda a gente fazer (cf. Jo 2, 5).

Itacoatiara, 14 de setembro de 2022

+ José Ionilton Lisboa de Oliveira, SDV
 Dom José Ionilton Lisboa de Oliveira, SDV
 Bispo





DICASTERO
PER LA DOTTRINA
DELLA FEDE

00120 Città del Vaticano
Palazzo del S. Uffizio

7 giugno 2022

PROT. N. 134/2014 – 89600

Eccellenza Reverendissima,

con lettera del 31 ottobre 2021, Ella si rivolgeva a questo Dicastero chiedendo indicazioni autorevoli circa il caso del Sig. Edson Glauber de Souza Coutinho.

Al riguardo, con lettera del 7 febbraio 2017, questo Dicastero si era già espresso affermando che, «valutato attentamente il caso, ritiene non risultino indizi di autenticità circa le presunte apparizioni e, di conseguenza, dei messaggi asseritamente ricevuti».

Tutto ciò considerato, il caso in questione è dunque da ritenersi definitivamente chiuso.

Certo della Sua comprensione, nel comunicarLe quanto sopra, l'occasione mi è gradita per porgerLe i miei più cordiali saluti e confermarmi devotamente

Luis F. Card. LADARIA, S.I.
Prefetto

Excelência Reverendíssima
Dom JOSÉ IONILTON LISBOA DE OLIVEIRA, S.D.V.
Bispo da Prelatura Territorial de Itacoatiara
Rua Barão do Rio Branco 251
69100-045 – ITACOATIARA, AM – BRASIL

Vaticano, 07 de junho de 2022

Prot. Nº 134/2014 – 8960

Excelência Reverendíssima,

Com carta de 31 de outubro de 2021, vos dirigistes a este Dicastério pedindo orientações como proceder sobre o caso do Senhor Edson Glauber de Souza Coutinho.

Em carta de 7 de fevereiro de 2017, este Dicastério já havia manifestado seu parecer sobre o caso, afirmando que “avaliado atentamente a situação, considerou-se não existir indícios de autenticidade sobre uma possível aparição e de, por consequência, da autenticidade das mensagens supostamente recebidas”.

Assim sendo, o caso em questão deve, portanto, ser considerado definitivamente encerrado.

Certo de sua compreensão, ao comunicar o acima escrito, aproveito da ocasião para apresentar-lhe as minhas mais cordiais saudações e saudá-lo cordialmente.

Luis F. Card. Ladaria, S.I.

Prefeito

PRELAZIA DE ITACOATIARA

RUA MONSENHOR JOAQUIM PEREIRA, 144 – CENTRO
 TELEFONE: (92) 3521 1333 / FAX: (92) 3521 1330
 CAIXA POSTAL 25 – 69100 – 042
 E-MAIL: PRELAZIADEITACOATIARA@HOTMAIL.COM
 ITACOATIARA – AMAZONAS (BRASIL)



COMUNICADO

Pe. Graciomar Gama Fernandes, por mercê de Deus e da Santa Sé apostólica, Administrador diocesano da Prelazia de Itacoatiara, no uso das atribuições que lhe conferem o Código de Direito Canônico, em face da posição oficial da Santa Igreja, sobre os acontecimentos de ITAPIRANGA, no que diz respeito às “SUPOSTAS APARIÇÕES” da Virgem Maria, **COMUNICA:**

1. Que a CONGREGAÇÃO PARA DOCTRINA DA FÉ, atendendo às indagações feitas pelos bispos da Eslovênia, enviou ao Sr. Bispo Prelado de Itacoatiara, D. Carillo Gritti (falecido em 09 de junho de 2016), 2 cartas, sendo a primeira, no dia 17 de junho de 2014 e outra no dia 15 de dezembro de 2015, a fim de que ele fornecesse informações detalhadas sobre o “caso de Itapiranga”. Entretanto, o dicastério não recebeu nenhuma resposta. A Congregação para a Doutrina da Fé foi informada por diversas autoridades eclesiais eslovenas, que o Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho estava divulgando a “piedade” para com os Sagrados Corações de Jesus, Maria e José e que também publicou um volume pela editora dos salesianos de D. Bosco de Ljubljana (Eslovênia), contendo mensagens e orações neste sentido. Ele (Sr. Edson), parecia argumentar que tais mensagens e orações eram autênticas e confirmadas pelo então bispo prelado D. Carillo, exibindo, para confirmar isso, cópia de uma carta, em latim, sobre um consentimento emitido pelo bispo, o que levou imediatamente diversas autoridades eclesiais a escrever para a Congregação da Doutrina da Fé, para serem informadas sobre a autenticidade das aparições e mensagens.

2. Que a mesma Congregação para a Doutrina da Fé, com carta datada de 30 de agosto de 2016, considerando que não obteve resposta às cartas anteriores mencionadas, solicitou a mim, Pe. Graciomar Gama Fernandes, Administrador diocesano, que fornecesse o quanto antes as informações solicitadas tais como, origem, videntes, manifestações do povo, cartas de D. Carillo e suas posições quanto ao fato, divulgações das mensagens e seus conteúdos, etc.

Tais informações foram enviadas, com brevidade, conforme pedia a sagrada Congregação para a Doutrina da Fé.

PORTANTO, obediente às orientações da santa Igreja, **faço saber que:**

Com carta datada de 07 de fevereiro de 2017, a congregação para a doutrina da fé, **NÃO RECONHECE A AUTENTICIDADE DAS SUPOSTAS APARIÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, DAS MENSAGENS POR "ELA" PROFERIDAS.**

Ao mesmo tempo em que o supracitado dicastério **DETERMINA:**

- A) As alegadas mensagens não sejam mais difundidas no interior da Prelazia de Itacoatiara;
- B) Não se faça nenhuma menção, no culto divino, celebrado no santuário dedicado à Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga ou em qualquer outro lugar da Prelazia, sobre as alegadas aparições e mensagens que o Sr. Edson Glauber estaria recebendo.
- C) O Sr. Edson Glauber e a Associação da Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (ARRPI), **SE ABSTENHAM** de uma maior **DIVULGAÇÃO DESTAS MENSAGENS.**
- D) No que diz respeito à carta de apresentação que o Monsenhor Carillo Gritti deu ao Sr. Edson Glauber de Souza, sobre as alegadas aparições, o sucessor do Bispo Carillo, irá tomar todas as decisões adequadas.

Outrossim, informo que a Congregação para a Doutrina da Fé, anunciou que irá enviar uma cópia da carta (de 07 de fevereiro de 2017), ao Presidente da Conferência Episcopal Eslovena e ao Bispo da diocese de Trieste (Itália), em cujos territórios o Sr. Edson Glauber de Souza, continua a difundir as mensagens sobrenaturais supostas.

Também informo que este comunicado será enviado a cada padre de nossa prelazia para ser divulgado nas respectivas paróquias e ao Arcebispo Metropolitano de Manaus, D. Sérgio Castriani.

Dado e passado na Cúria da Prelazia de Itacoatiara, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017).

Fraternalmente,


Pe. Graciomar Gama Fernandes

Administrador Diocesano da Prelazia de Itacoatiara



CONGREGAZIONE
PER LA DOTTRINA
DELLA FEDE

00120 Città del Vaticano,
Palazzo del S. Uffizio

15 de abril de 2019

Prot. N. 134/2014 – 70298

Excelência Reverendíssima,

em resposta ao seu ofício do dia 3 de abril de 2019 enviado por e-mail a S.E. Dom Giovanni D’Aniello, Núncio Apostólico no Brasil, assim como a sua missiva do dia 7 de abril de 2019 enviada a esta Congregação através da Nunciatura, ambos com referência ao delicado caso do Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho, comunico-lhe o quanto segue.

Primeiramente agradeço-lhe pelas informações enviadas. Este Dicastério solicita-lhe fazer os seguintes encaminhamentos em relação ao presente caso:

1) Dirigir uma *exortação* aos fiéis da Prelatura em base ao conteúdo do ofício enviado por este Dicastério no dia 7 de fevereiro de 2017 ao então Administrador Diocesano (Prot. 134/2014-59020), que o Núncio Apostólico lhe tinha aconselhado ler em todas as paróquias desta Prelatura;

2) Fazer uma *advertência* ao Sr. Edson Glauber de Souza Coutinho quanto a observância do que já foi estabelecido, solicitando-o a renunciar à programação das celebrações em ocasião do 25º aniversário das supostas “aparições”.

Caso tais indicações não sejam observadas pelo referido senhor, ocorre documentar tudo o que diz respeito ao caso em questão, para posteriormente dispormos de documentação com relevância também jurídica.

Agradeço-lhe pela colaboração e desejo-lhe uma Santa Páscoa. Aproveito também desta ocasião para manifestar meus sentimentos de estima e consideração, com os quais me confirmo,

devotíssimo no Senhor

Luis F. Card. LADARIA, S.I.
Prefeito

Excelência Reverendíssima
Dom José Ionilton LISBOA DE OLIVEIRA, S.D.V.
Bispo da Prelatura Territorial de Itacoatiara
Cúria Prelaticia, C.P. 25
Rua Mons. Joaquim Pereira, 144
CEP 69.100-042 – ITACOATIARA, AM – BRASIL



CONGREGATIO
PRO DOCTRINA FIDEI

00120 Città del Vaticano,
Palazzo del S. Uffizio

7 febbraio 2017

PROT. N. 134/2014 – 59020

RISERVATA

Reverendissimo Monsignore,

la Congregazione per la Dottrina della Fede ha ricevuto, in data 1° dicembre 2016, la Sua pregiata con la quale Ella forniva informazioni circa il caso del Sig. **Edson Glauber DE SOUZA COUTINHO**, presunto veggente e mistico, della Prelatura Territoriale di Itacoatiara (Brasile).

Valutato attentamente il caso, questo Dicastero ritiene che non risultino indizi di autenticità circa le presunte apparizioni e, di conseguenza, dei messaggi asseritamente ricevuti. Pertanto, la Congregazione per la Dottrina della Fede ritiene che Ella debba adottare tutte le misure necessarie affinché:

1. i presunti messaggi non siano diffusi ulteriormente nella Prelatura della Itacoatiara;
2. non si faccia cenno nel culto divino celebrato nel santuario dedicato alla “Madonna della Regina del Rosario e della Pace di Itapiranga” e negli altri luoghi della Prelatura, alle presunte apparizioni e messaggi che il Sig. De Souza avrebbe ricevuto;
3. il Sig. De Souza e l’Associazione della Regina del Rosario e della Pace di Itapiranga (ARRPI) si astengano dall’ulteriore diffusione di detti messaggi.

Per quanto riguarda le richieste circa la lettera di presentazione che Mons. Carlo Gritti, I.M.C., ha dato al Sig. De Souza e a quella con il quale si riconoscono le presunte apparizioni, il successore di Mons. Gritti potrà prendere ogni decisione adeguata.

Questo Dicastero comunica altresì che invierà copia di questa lettera anche al Presidente della Conferenza Episcopale Slovena ed al Vescovo della Diocesi di Trieste (Italia) nei cui territori il Sig. De Souza continua a diffondere i presunti messaggi soprannaturali.

Reverendissimo Monsignore
Mons. **Graciomar Gama FERNANDES**
Amministratore della Prelatura Territoriale di Itacoatiara
Cúria Prelaticia
C.P. 25
Rua Mons. Joaquim Pereira 144
69100-042 Itacoatiara
AM, BRASIL

RingraziandoLa per la cortese e preziosa collaborazione, profitto della circostanza per confermarmi con sensi di distinto ossequio,

devotissimo nel Signore

+ Luis Ladaria

✘ **Luis F. LADARIA, S.I.**
Arcivescovo tit. di Thibica
Segretario



Minerva**Makarem**

TRADUTORA E INTÉRPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA

Matricula da JUCEA sob os nºs 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC nº 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com

**Data: 17.05.19****Livro nº: V. L.****Fls. nº: 18.**

Eu, **MINERVA MAKAREM** Tradutora Pública e Juramentada, **CERTIFICO** para todos os efeitos legais e de direitos que traduzi do idioma **ITALIANO** para o **PORTUGUÊS** o documento que para esse fim me foi apresentado.

TRADUÇÃO DE: CARTA Nº: 134/2014 – 59020 expedida pelo Arcebispo Titular de Thibica, em 7 de fevereiro de 2017, ao Mons. Graciomar Gama Fernandes, em cuja tradução literal é como segue:

Logo da Congregação
à Doutrina da Fé

00120 Cidade do Vaticano
Palácio do Santo Ofício,
Em 7 de fevereiro de 2017

PROTOCOLO Nº: 134/2014 – 59020

CONFIDENCIAL

Reverendíssimo Monsenhor

A Congregação para a Doutrina da Fé recebeu, em 1º de dezembro de 2016, a sua preciosa carta com a qual informou sobre o caso do Sr. **EDSON GLAUBER DE SOUZA COUTINHO**, supostamente vidente e místico, da Prelazia Territorial de Itacoatiara (Brasil).

Após avaliar cuidadosamente o caso, este Ministério acredita que não há indícios de autenticidade em relação às supostas aparições e, conseqüentemente, às mensagens supostamente recebidas.

Minerva*Makarem*

TRADUTORA E INTÉRPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA

Matricula da JUCEA sob os nºs 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC nº 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com

Cont.: 18.

Livro nº: V. L.

Fls. nº: 19.

Portanto, a **Congregação para a Doutrina da Fé** acredita que você deve tomar todas as medidas necessárias para que:

1. As alegadas mensagens não sejam divulgadas na **Prelazia de Itacoatiara**;
2. Nenhuma menção deve ser feita ao culto divino celebrado no santuário dedicado à "**Madona da Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga**" e nos outros lugares da **Prelazia**, às supostas aparições e mensagens que o **Sr. de Souza** teria recebido;
3. O **Sr. De Souza** e a **Associação da Rainha do Rosário e da Paz de Itapiranga (ARRPI)** se abstêm de continuar divulgando essas mensagens.

No que diz respeito aos pedidos relativos à carta de apresentação que o **Monsenhor Carlo Gritti, I.M.C.**, deu ao **Sr. De Souza** e àquele com quem as supostas aparições são reconhecidas, o sucessor do **Monsenhor Gritti** poderá tomar todas as devidas decisões.

Este Ministério também comunica que também enviará uma cópia desta carta ao **Presidente da Conferência Episcopal da Eslovênia** e ao **Bispo da Diocese de Trieste (Itália)** em cujos territórios o **Sr. De Souza** continua a difundir as supostas mensagens sobrenaturais.

Agradecendo sua cortês e preciosa colaboração, aproveitamos a oportunidade para confirmar nossa eterna estima e distinta consideração.

Devoção no Senhor

Assinado Por: (a) de + Luis F. Ladaria, S.I., Arcebispo Titula de Thibica, Secretário da Congregação à Doutrina da Fé.



Minerva Makarem

TRADUTORA E INTÉRPRETE COMERCIAL PÚBLICA E JURAMENTADA

Matricula da JUCEA sob os nºs 004/80, 004/82 e 015/82 - CIC nº 005177802/59

Telefone: (092) 3651-1910 - Cel.: 99152-7730 / 99124-6415

TeleFax: (092) 3651-3216 - Caixa Postal: 1639

e-mail: minervamakarem@hotmail.com

Cont.: 19.

Livro nº: V. L.

Fls. nº: 20.

Reverendíssimo Monsenhor

Mons. Graciomar Gama Fernandes

Administração da Prelazia Territorial de Itacoatiara

Cúria Prelática — Caixa Postal nº: 25

Rua Mons. Joaquim Pereira, 144

69100-042, Itacoatiara, AM., Brasil

CERTIFICO: que era tudo o que havia no documento por mim traduzido. — Dou fé. — Manaus, em 17 de maio de 2019.



Minerva Makarem
TRADUTORA PÚBLICA
JURAMENTADA

Documento 2023.10000.00000.9.048106
Data 27/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.048106

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: SINESIO DA SILVA CAMPOS
Data: 27/09/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO

Despacho: ENCAMINHO PROJETO DE LEI APRESENTADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 27/09/2023